

**LEI MUNICIPAL Nº 2951, DE 30/08/2002
PROJETO DE LEI Nº 3128, DE 29/08/2002**

**" REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL".**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e eu, MARILDA PETRUS MELLES, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, em 7% (sete por cento), a partir de 1º de julho de 2.002, os vencimentos dos funcionários públicos municipais, de conformidade a revisão anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, extensivo aos pensionistas e aposentados, de acordo com o art. 40, § 8º, da mesma Constituição.

Parágrafo único – O reajuste, mencionado neste artigo, será pago normalmente a partir de 1º de agosto de 2.002, sendo que o reajuste, referente ao mês de julho de 2.002 será pago no final do mês de fevereiro/2003.

Art. 2º - O aumento da despesa, mencionado no art. anterior, correrá à conta dos recursos normais, existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º - Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 30 de agosto de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC
FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE